

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 980, DE 1999**

Altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A presente lei visa a redefinir as regiões beneficiárias dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste, incluindo na Região Norte parte do Estado do Maranhão, e excluindo-a da Região Nordeste.

**Art. 2º** O inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Norte, a região onde serão aplicados, exclusivamente, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, que abrange os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins, além da parte do Estado do Maranhão incluída na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;

II - Nordeste, a região onde serão aplicados, exclusivamente, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, que abrange os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados:

*a) do Maranhão, não incluída no inciso I deste artigo; e*

*b) de Minas Gerais e do Espírito Santo, incluídas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE;*

III - Centro-Oeste, a região compreendida pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, onde serão aplicados, exclusivamente, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em      de 2002.

**Deputado RICARDO BERZOINI**  
**Relator**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**ORIGEM:** Deputado RICARDO BERZOINI

**TIPO DE TRABALHO:** Parecer a Projeto de Lei

**ASSUNTO:** Redefinição das Regiões Norte e Nordeste, para fins de aplicação dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional

**CONSULTOR:** TOMAZ VICENTE DE OLIVEIRA FREITAS

**DATA:** 19.04.2002